



TERMO DE CONTRATO: Nº 02/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de manutenção e suporte corretivo nos equipamentos concentradores de rede (lancare)
VALOR: R\$ 55.058,40 (estimado)
DOTAÇÃO: 10.10.01.126.2620.2170.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.002.970.09-60

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ 67.726.505/0001-09, sediada na Rua Ceará, 193, conjunto 3, Barueri/SP, representada por seu Sócio, ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA, RG XX.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, e por seu Procurador MARIVALDO PEREIRA COSTA, RG XX.XXX.XXX-X - XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 33/2009, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, este contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços especializados de manutenção e suporte corretivo nos equipamentos concentradores de rede (lancare) constantes no Anexo I do Edital, como discriminado a seguir:

- I.1 - Serviços especializados de manutenção/mês;
- I.2 - Suporte corretivo on-site, nos dias úteis entre 9h e 18h – 60 (sessenta) horas – estimadas – por ano.
- I.3 - Suporte corretivo on-site, nos demais horários, sábados, domingos e feriados – 40 (quarenta) horas – estimadas – por ano.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R\$ 55.058,40 (cinquenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos) estimado;

II.2 - Os preços para suporte serão os seguintes:

Discriminação	Valor (R\$)
Serviços especializados de manutenção/mês	2.421,60
Suporte corretivo on-site, nos dias úteis entre 9h e 18h (por hora)	182,92
Suporte corretivo on-site, nos demais horários, sábados, domingos e feriados (por hora)	375,60



II.3 - O pagamento será feito em parcelas correspondentes a cada mês civil, até o 30º (trigésimo) dia do período subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA;

II.4 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.5 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência Dezembro/2009 - lo), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado.

III.1 - A CONTRATADA, quando perquirida pelo CONTRATANTE sobre seu interesse na prorrogação do contrato, deverá manifestar-se, em caráter irretratável, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste prazo caracterizará a recusa tácita e irretratável da CONTRATADA quanto à prorrogação do contrato.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/ 2010 estimado R\$	Valor p/2011 Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
10.10.01.126.2620.2170.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ	50.470,20	4.588,20	55.058,40

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Atender às solicitações de suporte por telefone na modalidade de 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), com tempo de atendimento



de 04 horas, e tempo de solução de 06 horas, contados a partir da abertura do chamado;

V.2 - Manter equipamentos de “*Spare Parts*” (peças sobressalentes) no fabricante;

V.3 - No caso de equipamentos descontinuados (impossibilidade de “*Spare Parts*”), as eventuais substituições deverão ser feitas por equipamentos atuais (não descontinuados) e de funcionalidades e especificações similares, ou superiores;

V.4 - Substituir os equipamentos relacionados no contrato de manutenção que apresentarem problemas de hardware, com tempo de atendimento de 04 horas, e tempo de solução de 06 horas, contados a partir da abertura do chamado;

V.5 - Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas, e a quantidade de horas despendidas em cada uma delas;

V.6 - Fornecer atualizações de firmware (upgrade), com assistência na instalação e conserto de firmware;

V.7 - Permitir o acesso ao suporte técnico diretamente com o fabricante;

V.8 - Observar e cumprir todas as normas internas de segurança e a Instrução 1/2007 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 7/12/2007, cuja cópia será fornecida por ocasião da celebração do Contrato, quando estiver executando o objeto deste Contrato;

V.9 - Manter durante todo o prazo de vigência do contrato, pessoal especializado e treinado nos equipamentos Enterasys, capacitados a prestar os serviços contratados;

V.10 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.11 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.12 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.12.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.12.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.12.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA;



V.12.4 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada;

V.12.5 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada.

V.12.5.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos equipamentos;

VI.1.3 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.5 - Solicitar os serviços de suporte corretivo, através de formulário específico, que deverá ser encaminhado à Contratada através de fax ou correio eletrônico, alertando, por telefone, do envio de tal solicitação;

VI.1.6 - A efetiva entrega dos serviços de suporte corretivo executados ficará subordinada à emissão do documento "De acordo" por parte do CONTRATANTE após a comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços de suporte;

VI.1.7 - O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a finalização do serviço, para emissão do documento "De acordo";

VI.1.8 - A não aceitação, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados, bem como da respectiva documentação, em razão de se acharem incompletos ou insatisfatórios, implicará na obrigação da CONTRATADA, às suas expensas, de corrigir, refazer, melhorar ou completar os serviços, dentro do prazo que, na ocasião, for estabelecido pelas partes;

VI.1.9 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;



VI.1.10 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 3 (três) dias úteis da recepção da nota fiscal ou documento equivalente, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução;

VI.1.11 - Receber definitivamente os serviços prestados, comprovado por termo circunstanciado (expedido mediante pagamento da respectiva taxa de serviços pela CONTRATADA), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal de manutenção por hora de atraso no cumprimento das sub-cláusulas V.1 e V.4;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento, calculada sobre o valor total do ajuste;

VIII.1.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 20 de janeiro de 2010

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA

Sócio

TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

MARIVALDO PEREIRA COSTA

Procurador

TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA